



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N. Serra de de 19

LEI Nº 52

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte lei.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, o imóvel constante de um terreno à praça Barbosa Leão desta cidade, tendo o terreno 7,80 mets. na frente que dá para a praça Barbosa Leão, 7,80 mets. nos fundos e 59,00 mets. de cada lado, se dividindo na frente com a praça Barbosa Leão, nos fundos com caminho público, de um lado com Serafim Emilio dos Santos e de outro com Herl. de Antonio Pereira de Barcelos, terreno este de propriedade de Sr. Antonio José dos Santos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de hum mil cruzeiros (CR\$ 1.000,00) corrente a despesa por conta da verba "Plano Urbanístico" do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 12 de setembro de 1951.



Osorio Martins Pereira.

Prefeito Municipal.